



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 19576246/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.001962/2021-25

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1222\_00008\_2021.**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação nº 1222\_00008\_2021**, de acordo com o art. 110 da Lei nº 13.445/2017 e arts. 308 e 309 do Decreto nº 9.199/2017.
2. O(A) estrangeiro(a) **ALLAN REED PHAM STOTT**, nacionalidade **Estados Unidos da América**, identidade/passaporte nº 655961323, foi autuado(a) por ultrapassar o prazo de estada legal no País, conforme descrito no Auto de Infração e Notificação citado;
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado no dia **01/04/2021**, estando notificado(a) o(a) estrangeiro(a) para apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Foi apresentada defesa administrativa, a qual foi indeferida, conforme **Decisão nº 19156349/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR**;
5. Tal decisão foi publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal no dia **29/06/2021**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo(a) interessado(a) ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela manutenção do Auto de Infração e Notificação supracitado e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**;
8. Inclua-se o alerta de **MULTADO no STI-MAR**;
9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017;
10. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de **GRU** emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRITO CAVALCANTE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19576246** e o código CRC **E85C8C93**.